



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO Nº 97/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 67/2017

HISTÓRICO

Disposição

Que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.157/2015 que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber embarcação fluvial em aço, em doação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Tramitação

- 1- Aceito como objeto de estudo em 06-11-2017.
- 2- As Comissões competentes exararam Pareceres em 06-11-2017.
- 3- **APROVADO em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 06-11-2017.**

Redação Final

Encaminhado para **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 07-11-2017.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **sete** dias do mês de **novembro** de dois mil e dezessete (2017), 100 anos da Fundação de Buritama e 69 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCALLOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 67 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.157/2015 que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber embarcação fluvial em aço, em doação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCALLOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei municipal nº 4.157 de 08 de junho de 2015 que autorizou o Poder Executivo Municipal a receber embarcação fluvial em aço, em doação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar deste equipamento na área turística do Município, para seu bom desenvolvimento.

Parágrafo Único – SUPRIMIDO.

Art. 3º - SUPRIMIDO.

Art. 4º - SUPRIMIDO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **SETE** dias do mês de **NOVEMBRO** de dois mil e dezessete (2017), 100 anos da Fundação de Buritama e 69 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCALLOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,
Senhores Membros:

REF. PROJETOS DE LEI N.º 74, DE 18 DE
OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.157/2015 que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber embarcação fluvial em aço, em doação do Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei Nº74/17, essa Assessoria Jurídica, tem a opinar que:

Dispõe o art. 144, IV, § 3º da Lei Orgânica do Município de Buritama:

Art. 144 – As ações e os recursos do Poder Público Municipal destinados ao setor darão prioridade:

I - ...

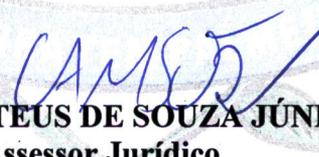
IV - ...

§ 1º - ...

§ 3º - Caberá ao Poder Público Municipal, promover e desenvolver o turismo no Município.

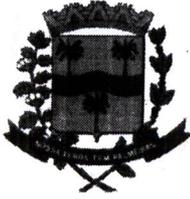
S.M.J. este é o nosso parecer.

Buritama-SP, 06 de Novembro de 2017.


AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR
Assessor Jurídico

INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 74 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.157/2015 que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber embarcação fluvial em aço, em doação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei municipal nº 4.157 de 08 de junho de 2015 que autorizou o Poder Executivo Municipal a receber embarcação fluvial em aço, em doação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar deste equipamento na área turística do Município, para seu bom desenvolvimento.

Parágrafo Único – SUPRIMIDO.

Art. 3º - SUPRIMIDO.

Art. 4º - SUPRIMIDO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 18 de outubro de 2017; 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO POSSO FAZER ENEM DO POVO"
Tercleira - D.Operata - 20-Out-2017-16:54-000430-1/2

Aceito como objeto de deliberação

Câmara 6 / 11 / 17

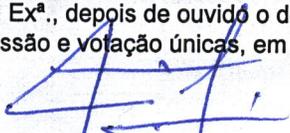
Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

Requerimento nº 265

Data: 6 / 11 / 17

APROVADO UNANIME

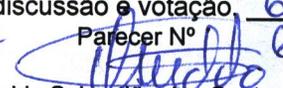
REQUEIRO à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

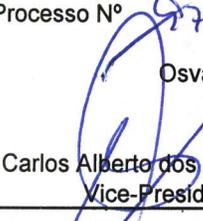

Douglas de Farias Freitas
Vereador

**Comissão de Constituição, Justiça e
Redação**

FAVORÁVEL à discussão e votação. 6 / 11 / 17

Processo N° 97 Parecer N° 67

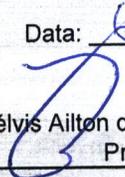

Osvaldo Sebastião dos Santos
Presidente


Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente


Ronaldo Ramos Fernandes
Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: 6 / 11 / 17


Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

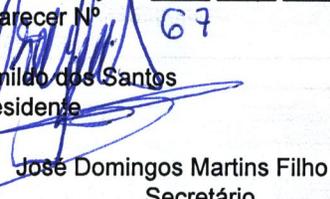
**Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade**

FAVORÁVEL à discussão e votação. 6 / 11 / 17

Processo N° 99 Parecer N° 67


Antonio Romildo dos Santos
Presidente

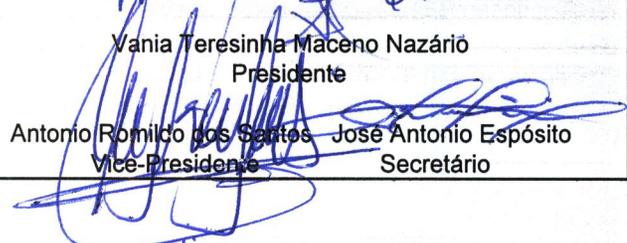

Douglas de Farias Freitas
Vice-Presidente


José Domingos Martins Filho
Secretário

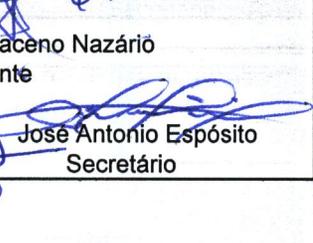
**Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo**

FAVORÁVEL à discussão e votação. 6 / 11 / 17

Processo N° 97 Parecer N° 67


Vania Teresinha Maceno Nazário
Presidente


Antonio Romildo dos Santos
Vice-Presidente


José Antonio Espósito
Secretário



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.157/2015, permitiu a título precário, o uso do referido equipamento, a Empresa Odisséia Turismo Ltda., e tendo em vista que o documento a ser firmado entre as partes (Governo Municipal e Empresa) que determina a legislação, não foi efetivamente acordado, conforme constatação feita junto a Divisão de Licitações e Contratos, e tendo em vista que assim tomamos conhecimento de que o responsável da empresa não tem utilizado e não tem interesse em continuar com esta permissão. Solicitamos de Vossa Excelência e Nobres Edis a aprovação deste projeto que visa readequar a legislação, para que possamos utilizar na área turística do Governo Municipal.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Protocolo - Promocida - 20-Dit-2017-16:55-000431-1/2

CAMARA MUNICIPAL BURITAMA - TUDO PORER SEMA DO POVO

15